

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o Anexo da Portaria nº 176/SGTES/MS, de 06 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 176/SGTES/MS, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.064580/2014-06	NORKA FERNÁNDEZ SIFONTES	2300720	CE	MORADA NOVA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 71, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº. 21/SVS/MS, de 18 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Mostra de que trata o caput deste artigo será realizada a cada dois anos, em data e local a serem determinados por esta Secretaria, por meio de regulamento específico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 20 de dezembro de 2016**Processo nº 00190.004173/2015-00**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00320/2016/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, como fundamentos deste ato para, nos termos do art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV e § 3º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, Declarar a Inidoneidade da empresa JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - em recuperação judicial (CNPJ nº 60.395.126/0001-34), por ter pago propina para agentes públicos com finalidades ilícitas, tais como exercer influência indevida sobre esses agentes e deles receber tratamento diferenciado; e por utilizar empresas de fachada para dissimular pagamentos.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece regras transitórias e complementares ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Alessandro Barbosa Arrais de Oliveira	Tenente-Coronel	Embaixada em Buenos Aires	Ministério da Defesa	07/09/2018
Simone de Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/09/2018
Amanda Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/09/2018
Lucas Almeida Duarte Arrais de Oliveira	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/09/2018

JOSE SERRA

Art. 1º A Síntese do Projeto Aprovado - SPA de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será homologada pelo Ministro das Cidades, observados os requisitos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - MICE/PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

§ 1º A homologação da SPA constitui requisito para o início do procedimento licitatório, ressalvadas as etapas cujo edital tenha sido publicado antes da edição desta Portaria.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à SPA de reprogramação.

Art. 2º A Autorização de Início de Execução do Objeto - AIO de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será emitida pelo Ministro das Cidades, com base em manifestação da mandatária acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no MICE/PAC.

Art. 3º Fica suspensa a aplicação do subitem 15.3 do MICE/PAC para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria, desde que os requisitos para obtenção de AIO tenham sido cumpridos pelo compromissário dentro do prazo previsto naquele subitem, conforme avaliação feita pela Mandatária, ressalvada a realização do procedimento licitatório.

Art. 4º Fica vedada a utilização de rendimentos de aplicação e de saldo residual para ampliação de metas nos Termos de Compromisso vigentes e nos celebrados após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta portaria que contemplem recursos para elaboração de estudos e projetos, estes devem constituir etapa independente da execução da obra.

Art. 6º A partir da data de publicação desta Portaria, a celebração de todos os Termos de Compromisso deverá ser autorizada pelo Ministro das Cidades.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º As disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso celebrados a partir da manifestação de interesse de entes públicos divulgada pelas Portarias nº 375, de 11 de julho de 2014, e nº 652, de 13 de outubro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições até 31 de dezembro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 632, de 10 de dezembro de 2015.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX e XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

Considerando o que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores a serem cobrados dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.789, de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Inserir no inciso II do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016, o tipo de serviço, unidade de medida e valor de registro de notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

II - para os acessos on-line sem faixas de preços:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Validação de documentos para fins de seguro	Transação Eletrônica	R\$ 0,20
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 1,97
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 2,15
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 2,71
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro da Notificação	R\$ 1,58

Art. 2º Inserir parágrafo único ao art. 7º da Portaria DENATRAN nº 55, de 11 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na Proposta Comercial vinculada ao contrato administrativo vigente celebrado com o DENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta autorizados a acessar as bases de dados deste Departamento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI